



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 29/08/2017

ITEM 35

Processo: TC- 2650/026/15

Prefeitura Municipal: TAIÚVA

Exercício: 2015.

Prefeita: Mauro Vicente Bersi

Acompanha(m): TC-2650/126/15 mais 01 anexo.

Fiscalizada por: UR-06.

Fiscalização atual: UR-06.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Taiúva, relativas ao Exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR 06 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 52/54 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 65/128 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia) e o Douto MPC, após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL às contas ora em exame, devido à falta de Recolhimento de Contribuição Previdenciária (INSS) reativas ao mês de dezembro e ao décimo terceiro salário.

Notificado às fls. 152 para manifestasse sobre tal irregularidade a origem apresentou os comprovantes dos pagamentos referentes à Dezembro e ao Décimo terceiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Novamente chamados, os Órgãos Técnicos e MPC, após o acrescido, retificaram suas opiniões e se manifestaram pela **EMISSION DO PARECEER FAVORÁVEL**.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Taiúva, relativas ao Exercício de 2015, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa (ATJ e Chefia) e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **28,70%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **83,01%** foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Encargos:	recolhidos
Pessoal e Reflexos:	50,34%;
Saúde:	28,80%;
Precatórios:	Pagos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.

À UR-06, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS